

**PORTARIA Nº 416, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04941.001959/2006-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso gratuito, à Associação de Produtores Rurais de Novo Horizonte, do imóvel rural da União, com área de 891,2387ha, localizado na margem direita do Rio São Francisco, no Município de Ibotirama, Estado da Bahia, com as características e confrontações constantes da Matrícula Nº 2.554, no Livro 2-L, às fls. 83, do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao assentamento de cerca de 27 famílias ribeirinhas na referida localidade, bem como à promoção de seus meios de subsistência e do uso sustentável das várzeas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para a confirmação do cadastro das famílias associadas e implantação do assentamento.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º A cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito no art. 1º às famílias associadas residentes no local, desde que haja acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 271, de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 417, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §1º, da Lei Nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e no art. 7º do Decreto-Lei Nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com os elementos que integram o Processo Nº 04941.002229/2006-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob regime de concessão de direito real de uso gratuito resolúvel, à Associação Santa Clara de Caraibas, do imóvel rural da União, constituído de terreno marginal e acrescido de marginal, com área de 468,93391ha, localizado à margem direita do Rio São Francisco, no Município de Ibotirama, Estado da Bahia, registrado sob Nº de Ordem 4.103, no Livro 3-D, às fls. 252, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paratinga, naquele Estado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se ao assentamento de cerca de 13 famílias ribeirinhas na referida localidade, bem como à promoção de seus meios de subsistência e do uso sustentável das várzeas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para a confirmação do cadastro das famílias associadas e implantação do assentamento.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será por tempo indeterminado.

Art. 4º A Associação cessionária poderá transferir gratuitamente o direito real de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º às famílias associadas residentes no local, havendo acordo aprovado em Assembléia Geral, conforme art. 7º, § 4º, do Decreto-Lei Nº 271, de 1967.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 418, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I e § 5º, e art. 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001499/2008-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão onerosa, sob o regime de arrendamento, ao Estado do Paraná, dos imóveis constituídos por um complexo armazenador originário do extinto IBC, com área total de 99.350,00m², e benfeitorias com 70.599,85m², compreendido pelas Ruas Santa Catarina, Icara, Aricanduva e Dr. Sampaio, Vila Industrial do Município de Arapongas, Estado do Paraná, cujas características e confrontações constam das Matrículas nºs 5446, 5447, 5448, 5449, 5450 e 5451, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à conclusão e continuidade do projeto denominado Centro Regional de Negócios - CRN.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A retribuição mensal será de R\$ 35.300,00 (trinta e cinco mil e trezentos reais) a ser atualizada anualmente, pelo INPC do IBGE.

Art. 5º Fica concedido o prazo de carência de 60 (sessenta) meses para início do pagamento das retribuições mensais, contado da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 6º Fica facultado ao cessionário o subarrendamento do imóvel cedido e das benfeitorias, para o atingimento dos objetivos visados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**PORTARIA Nº 419, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza a nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e setenta e seis candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, autorizado pela Portaria MP nº 332, de 22 de novembro de 2005, alterada pela Portaria MP nº 28, de 2 de fevereiro de 2007, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

**PORTARIA Nº 420, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

Autoriza a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística a realizar processo seletivo para a contratação de pessoal por tempo determinado, com vistas à preparação e à realização do Censo Demográfico de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no inciso III do art. 2º e no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, entidade vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a realizar processo seletivo simplificado para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, visando à preparação e à realização do Censo Demográfico de 2010, de acordo com os postos de trabalho, quantitativos e prazos estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A contratação dos profissionais deverá observar a ordem de classificação em processo seletivo simplificado realizado obrigatoriamente por meio de prova escrita, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, sem prejuízo de outros critérios objetivos adotados pelo IBGE.

Art. 3º As despesas com as contratações correrão à conta de dotações orçamentárias do IBGE, ficando a presente autorização condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Contratações Autorizadas para a Realização do Censo Experimental em 2009

POSTO DE TRABALHO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
Agente Censitário Municipal	Nível Intermediário	5	abril a novembro de 2009
Agente Censitário Supervisor	Nível Intermediário	25	abril a novembro de 2009
Recenseador	Nível Fundamental	200	julho a outubro de 2009
TOTAL		230	-

Contratações Autorizadas para a Realização do Censo Demográfico de 2010

POSTO DE TRABALHO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO
Agente Censitário Regional	Nível Intermediário	400	janeiro a dezembro de 2010
Agente Censitário Administrativo	Nível Intermediário	2.000	março a dezembro de 2010
Agente Censitário de Informática	Nível Intermediário	1.500	março a dezembro de 2010
Agente Censitário Municipal	Nível Intermediário	7.000	março a dezembro de 2010
Agente Censitário Supervisor	Nível Intermediário	27.000	março a dezembro de 2010
Recenseador	Nível Fundamental	200.000	julho a dezembro de 2010
TOTAL		237.900	-

**PORTARIA Nº 422, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, a nomeação de seis candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos de Analista em Infra-Estrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2008, no Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma do quadro anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de janeiro de 2009.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação;
- II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

Cargo - Área - Especialidade	Quantidade
Analista em Infra-Estrutura - área saneamento	3
Analista em Infra-Estrutura - área transportes - especialidade rodoviário e urbano	3
Total	6

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para convocação e nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

QUANTITATIVO DE CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL AUTORIZADOS PARA PROVIMENTO, POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE EXERCÍCIO	QUANTITATIVO
SP	57
MT	29
MS	29
MG	19
GO	25
RS	12
DF	5
TOTAL	176